



Lei nº 5.765 de 20 de JUNHO de 2022

Institui a Política Municipal de Acompanhamento Integral de Alunos com Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Altas Habilidades ou outros Transtornos de Aprendizagem no âmbito do Município do Teresina, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Política Municipal de Acompanhamento Integral de Alunos com Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Altas Habilidades ou outros Transtornos de Aprendizagem” no âmbito do Município do Teresina.

Parágrafo único. Esta Lei tem caráter complementar à Lei Federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, para o acompanhamento integral, além da identificação e acompanhamento precoce das questões previstas no *caput* deste artigo.

Art. 2º São diretrizes reservadas à “Política Municipal de Acompanhamento Integral de Alunos com Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Altas Habilidades ou outros Transtornos de Aprendizagem”:

I - concretizar o direito social à Educação, previsto no art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II - promover e incentivar o pleno desenvolvimento de alunos com Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Altas Habilidades ou outros Transtornos de Aprendizagem;

III - valorizar a diversidade no processo de aprendizagem, favorecendo a igualdade de oportunidades;

IV - ampliar e efetivar a pesquisa, a formação continuada, a aplicação e a manutenção de tecnologias educacionais no ambiente escolar, que facilitem o processo de aprendizagem;

V - proporcionar o acesso à informação e à conscientização de toda a sociedade sobre Dislexia, TDAH e outros transtornos de aprendizagem;

VI - promover o desenvolvimento da autonomia, da independência e da acessibilidade, favorecendo o processo de inclusão escolar dos estudantes; e

VII - reduzir a evasão escolar.

Art. 3º A “Política Municipal de Acompanhamento Integral de Alunos com Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Altas Habilidades ou outros Transtornos de Aprendizagem” deve atender aos seguintes objetivos:

I - estabelecer metas e objetivos proporcionais à possibilidade de sua concretização;



Prefeitura Municipal de Teresina

II - propiciar a inserção de informações consoantes à Gestão Municipal em Saúde, sobretudo na apresentação quadrimestral;

III - mensurar o alcance dos objetivos pretendidos por Região (RPA); e

IV - ampliar e efetivar os aspectos pedagógicos com:

- a) a pesquisa;
- b) a formação continuada; e
- c) a aplicação e a manutenção de tecnologias educacionais no ambiente escolar que facilitem o processo de aprendizagem.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 20 de junho de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Evandro Hidd e Ismael Silva, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.